



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do Art. 45 e Art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho o Projeto de Lei nº 0028/2022 de 23/09/2022, para análise, relatório e parecer desta Comissão Permanente.

Cientifico que a Comissão tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer.

E desde já, determino que após exarar o parecer, o Projeto seja remetido a Comissão de Finanças e Orçamento para mesma finalidade.

Caso os pareceres não sejam emitidos no prazo legal, o projeto deverá ser devolvido a este Presidente.

Gabinete da Presidência, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) de dois mil de vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 0028/2022, de 23 de setembro de 2022, de autoria do Vereador JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que “ALTERA A LEI Nº 150/1988 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente propositura tem por escopo a alteração de dispositivos da Lei nº 150/1988 com a finalidade de adequação e atualização desta lei.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

IDAIR JOÃO GUERNIERI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 13 de outubro de 2022.

VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE

WELDER CARMINATI
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2022

DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PROTÓCOLO Nº 0466/2022
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 14/10/2022

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº. 0028/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.”

Art. 1º - Fica modificado parcialmente o Art. 1º do Projeto de Lei nº. 0028/2022 de 23 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 150 de 12/01/1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - . . .

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos: Ruas, Avenidas, Estradas, Praças, Pracinhas, Largos, Parques, Jardins, Alamedas, Campos, Ladeiras, Travessias, Escadarias, Becos e Pátios.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
VEREADOR





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

O vereador abaixo assinado vem apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0028/2022, de 23/09/2022.

Essa modificação é necessária para melhor adequação e atualização da lei que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas.

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para apreciação e aprovação desta emenda e consequentemente do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
VEREADOR**





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Emenda Modificativa nº. 001, de 14 de Outubro de 2022, de autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS CAMPI, que “DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº. 0028/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.”.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

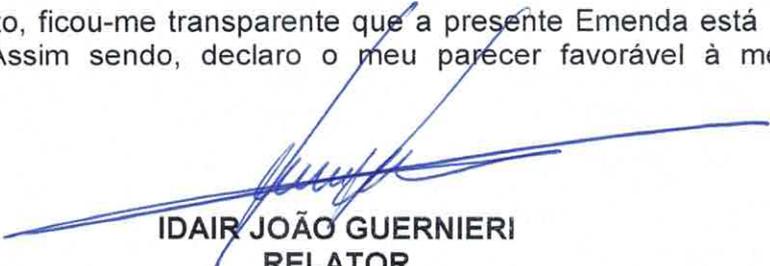
VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura solicita autorização legislativa para modificação da Lei nº 150/1988 com a inclusão de mais terminologias a entender-se por logradouros públicos que necessitam ser denominados.

No que se refere à Constitucionalidade da matéria, a Emenda Modificativa está em consonância com os princípios Constitucionais e Regimentais.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a presente Emenda está amparada de legalidade. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

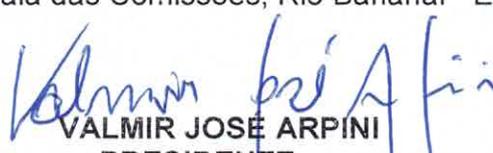

IDAIR JOÃO GUERNIERI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO da presente Emenda Modificativa nº 001.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 20 de Outubro de 2022.


VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE


WELDER CARMINATI
SECRETÁRIO





*camara
31 protocolo
reserva do*

Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº. 102/2022

RIO BANANAL - ES, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Lei nº.1.603/2022 de 25 de outubro de 2022, referente aprovação do Projeto de Lei nº.0028/2022 (LEGISLATIVO) na sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal	
Protocolo Nº	<u>7379</u>
Rio Bananal	<u>01/11/22</u>
Funcionário. Portaria Nº	<u>[assinatura]</u>





AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 01/11/2022

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Responsável

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.603/2022

DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.



“ALTERA A LEI Nº 150/1988 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Paragrafo Único do Art. 1º da Lei nº.150 de 12/01/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - . . .

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos: Ruas, Avenidas, Estradas, Praças, Pracinhas, Largos, Parques, Jardins, Alamedas, Campos, Ladeiras, Travessias, Escadarias, Becos e Pátios.”

Art. 2º - Fica incluído o inciso VII ao Art. 2º da Lei nº 150 de 12/01/1988 com a seguinte redação:

“VII - Sobrenome de famílias que foram desbravadoras ou de tradição em nosso Município.”

Art. 3º - O Art. 9º da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - É facultativa a colocação de placa artística com número designado, colocando-a em lugar visível no muro do alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro e a fachada.”.





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

Art. 4º - O Art. 17 da Lei nº 150 de 12/01/1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis que forem encontrados sem numeração, com placa em mau estado ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando obrigados a fixa-las, substituí-las ou corrigi-las dentro do prazo de 30 dias.”.

Art. 5º - O Art. 18 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.”.

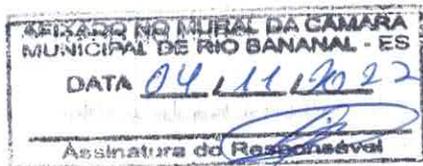
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 04/11/2022
Responsável

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1601 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ALTERA A LEI Nº 150/1988 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 150 de 12/01/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - . . .

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouro público: Ruas, Avenidas, Estradas, Praças, Pracinhas, Largos, Parques, Jardins, Alamedas, Campos, Ladeiras, Travessias, Escadarias, Becos e Pátios."

Art. 2º - Fica incluído o inciso VII ao Art. 2º da Lei nº 150 de 12/01/1988 com a seguinte redação:

"VII - Sobrenome de famílias que foram desbravadoras ou de tradição em nosso Município."

Art. 3º - O Art. 9º da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - É facultativa a colocação de placa artística com número designado, colocando-a em lugar visível no muro do alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro e a fachada."

Art. 4º - O Art. 17 da Lei nº 150 de 12/01/1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis que forem encontrados sem numeração, com placa em mau estado ou contendo



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil, Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando obrigados a fixa-las, substituí-las ou corrigi-las dentro do prazo de 30 dias."

Art. 5º - O Art. 18 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração

